

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2459/80 (DREVP- 2941/80)
INTERESSADO : Luciana Maria de Brito Beraldo
ASSUNTO : Relatório- Avaliação de escolaridade
RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1749/81 CEPG Aprov. em 04/11/81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 336/81 referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam, ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls 56 - Processo DREVT - 2941/80-assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível da 4ª série do 1º grau do Centro Educacional SESI 160 - Jacareí-em 1981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados, da avaliação da escolaridade da aluna Luciana Maria de Brito Beraldo, convalida-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau de Centro Educacional SESI 160- Jacareí, em 1980, bem como os atos escolares subsequente e praticados.

São Paulo, 7 de outubro de 1981

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 7 de outubro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente